

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 114/2013

Altera diretrizes do Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 19 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Natureza do Programa**

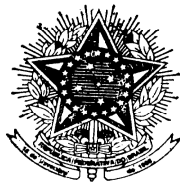
Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Bolsas do Projeto Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.).

Art. 2º - O Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, em parceria com o Departamento de Letras, no que tange ao setor de Latim, ambos da Faculdade de Letras, é vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e visa proporcionar aos alunos da Universidade Federal de Juiz de Fora o acesso ao ensino de uma língua estrangeira e contribuir na participação do aluno bolsista para a carreira docente.

§ 1º - O Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) visa atender aos alunos de todos os cursos de graduação e de pós graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como os servidores desta instituição, de acordo com o processo 23071.007452/2008-40 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, proporcionando o acesso à língua estrangeira na abordagem instrumental, em um período sequencial de três módulos (180 horas). No Latim Instrumental, o período sequencial é de dois módulos (120 h).

§ 2º - As disciplinas ofertadas pelo Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) são: Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Inglesa, Língua Italiana e Língua Latina. Outras disciplinas de Línguas Estrangeiras poderão ser eventualmente inseridas no Projeto de Universalização, desde que seus projetos sejam condizentes com esta Resolução e devidamente aprovados em reunião do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com participação do setor de Latim do Departamento de Letras, ambos da Faculdade de Letras.

§ 3º - As disciplinas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) seguem as normas estabelecidas pelo Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG), assim como a determinação de seu calendário acadêmico. As aulas do P.U., contudo se iniciam na segunda semana do semestre letivo, sendo a primeira semana dedicada à orientação dos bolsistas, que inclui a organização de material, a programação e o cronograma de execução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) é gerenciado pela Faculdade de Letras e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - A Coordenação do Projeto de Universalização das Línguas Estrangeiras (P.U.) ficará a cargo dos professores lotados na Faculdade de Letras, votados em reunião pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Faculdade de Letras, com participação do setor de Latim do Departamento da Letras da Faculdade de Letras. É possível também, se acordado em reunião departamental, que a Coordenação do Projeto fique a cargo dos professores lotados no Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 5º - O bolsista terá, obrigatoriamente, seu trabalho acompanhado por um Professor-Orientador, vinculado ao Departamento de Letras Estrangeira Modernas, no que concerne às Línguas Espanhola, Italiana, Francesa e Inglesa, e vinculado ao setor de Latim do Departamento de Letras no que concerne à Língua Latina. É possível também que essas orientações fiquem sob responsabilidade do Colégio de Aplicação João XXIII, se acordado em reunião departamental.

Art. 6º - A participação no Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) será admitida após a realização de processo de seleção de bolsistas, com apresentação das devidas atas assinadas, assim como o Termo de Compromisso assinado pelo bolsista e entregue na Secretaria da Coordenação do Projeto.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso será firmado entre o bolsista e a Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pela Coordenação do P.U.

Art. 7º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Administração Superior da UFJF.

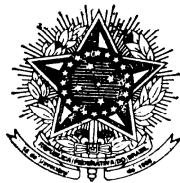
Art. 8º - A Bolsa do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) terá seu valor fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.

**CAPÍTULO II
Do regime de participação**

Art. 9 - O regime de participação pode ser dois tipos: 12 horas semanais de atividades, quando o bolsista atuar em uma turma, ou 24 horas semanais de atividades, quando o bolsista atuar em duas turmas.

§ 1º - De acordo com a demanda de turmas do Projeto e se acordado por ambas as partes, é possível, em caráter excepcional, que o bolsista assuma mais de duas turmas por um único semestre, não podendo ultrapassar o limite de quatro turmas naquele período.

§ 2º - O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 10 - A atividade de bolsista do P.U. não poderá ser acumulada com outras bolsas mantidas pela UFJF, como iniciação científica, iniciação artística, treinamento profissional ou estágio.

Parágrafo único - A atividade de bolsista do P.U. poderá ser acumulada com outra fora da UFJF, desde que carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 11 - O bolsista do P.U. não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 12 - A participação no Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) terá duração de quatro semestres letivos, sendo permitida sua recondução por mais dois semestres, caso seja necessária ao Projeto.

Art. 13 - O bolsista do P.U. deverá, obrigatoriamente, manter-se matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF durante o período de concessão da bolsa.

**CAPÍTULO III
Da seleção dos bolsistas**

Art. 14 - Para o candidato habilitar-se ao Programa de Bolsistas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.), serão observados os seguintes critérios:

I - Estar regulamente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

II - Para os alunos do curso de Letras, já ter concluído ou estar regulamente matriculado na Língua IV, no caso da Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Italiana e Língua Latina, e na Língua V, no caso da Língua Inglesa. Para os demais alunos da UFJF, incluindo os alunos do curso de Letras que não se enquadram na determinação acima, apresentar diploma ou certificado que comprove nível de conhecimento formal da língua em questão que seja equivalente ao conteúdo das disciplinas exigidas.

II - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina referente à Língua Estrangeira escolhida.

III - Ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no P.U.

Art. 15 - Os bolsistas serão selecionados em um processo de seleção com três etapas sequenciais. A primeira etapa consta da aplicação de uma prova escrita de conhecimento específico da Língua Estrangeira à qual o bolsista se candidata. Com nota mínima de aprovação 70,00 o bolsista participará do Curso de Treinamento, em que lhe é exigido frequência integral. Na terceira etapa, o bolsista realizará uma prova-aula de abordagem instrumental na Língua Estrangeira à qual se candidata com nota de aprovação 70,00. A classificação de dará por ordem decrescente de nota.

Art. 16 - A seleção será realizada pela Coordenação do P.U. por meio de Comissão especialmente designada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 17 - Além das avaliações definidas no Art.15, a comissão poderá estipular critérios de seleção.

Art. 18 - O disposto nos parágrafos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela Coordenação do P.U. que constarão do respectivo Edital de Seleção de Bolsistas.

**CAPÍTULO IV
Dos direitos e deveres**

Art. 19 - São direitos do bolsista:

I - Escolher horários para exercer suas atividades.

II - Receber anotação de exercício de bolsista do Projeto de Universalização no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades por pelo menos 2 (dois) períodos letivos e tenha frequência devidamente atestada pela Coordenação.

III - Ter computada a sua participação como componente curricular de estágio para os graduandos da Licenciatura em Letras com habilitação na Língua Estrangeira que é objeto de atuação no Projeto de Universalização.

Art. 20 - São deveres do bolsista:

I - Cumprir normas estabelecidas pela Coordenação do P.U. e por esta Resolução, bem como o plano de atividades proposto no Projeto.

II - Comunicar o não comparecimento às aulas à secretaria da Faculdade de Letras e à Coordenação do P.U., justificando a ausência, através de atestado médico, e assumir a reposição das aulas não dadas.

III - Assinar o Termo de Compromisso ao iniciar suas atividades de bolsista e justificar-se junto à Coordenação do P.U. em caso de desistência.

IV - Participar das atividades programadas pela Coordenação do P.U. relativas ao Projeto, como realização de cursos de treinamento e seminários.

Art. 21 - São direitos do Professor-Orientador:

I - Obter certificado de participação no processo de seleção de bolsistas, em todas suas etapas.

II - Incluir em sua carga horária docente o tempo dedicado às orientações dos bolsistas do Projeto.

Art. 22 - São deveres do Professor-Orientador:

I - Encaminhar o desenvolvimento das atividades em reuniões periódicas com o bolsista, orientando-o durante o tempo em que durar sua bolsa. Caso haja alguma disponibilidade de continuar a orientação, comunicar imediatamente à Coordenação do P.U.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

II - Comunicar à Coordenação do Projeto o não cumprimento das atividades pelo aluno.

Art. 23 - São direitos do Coordenador do P.U.:

I - Incluir em sua carga horária docente o tempo dedicado à gestão do projeto.

II - Receber remuneração correspondente à responsabilidade do cargo.

Art. 24 - São deveres do Coordenador do P.U.:

I - Estruturar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Projeto.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas desta Resolução.

III - Atestar mensalmente a frequência do aluno.

**CAPÍTULO V
Das penalidades**

Art. 25 - Cabe à Coordenação do P.U., a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento das aulas do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade, a Coordenação do P.U. apurará os fatos e encaminhará a questão à Direção da Faculdade de Letras e ao Pró-Reitor de Graduação e, se necessário, será aplicada a penalidade devida.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas, observada a seguinte ordem:

I - Advertência verbal ao bolsista, reservadamente.

II - Advertência por ofício emitido pela Coordenação do P.U.

III - Cancelamento da bolsa.

§ 3º - O bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do P.U., assim como de habilitar-se a novo processo de seleção.

§ 4º - Em caso de ausência do bolsista às aulas, sem justificativa e sem reposição, o Coordenador do P.U. poderá reduzir do valor da bolsa a porcentagem equivalente às horas de aula não dadas.

**CAPÍTULO VI
Da exclusão do bolsista**

Art. 26 - O aluno será excluído do Projeto por:

I - Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

II - Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período, perdendo o vínculo com a instituição.

III - Solicitação de desligamento apresentada pelo bolsista ao Coordenador do P.U.

IV - Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

**CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias**

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Faculdade de Letras, junto ao setor de Latim do Departamento de Letras da Faculdade de Letras e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 29 - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2013

**Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**